



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Cajamar, 15 de junho de 2026.

MEMORANDO SMSDM N° 447/2026

**À
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 900/2026
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – DO CONHECIMENTO

A peça de impugnação foi protocolada tempestivamente por empresa legítima e interessada no certame, preenchendo os requisitos formais estabelecidos no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. Razão pela qual a presente insurgência é CONHECIDA.

II – DO MÉRITO

No mérito, a pretensão de reforma do edital NÃO MERECE PROSPERAR, conforme os fundamentos técnicos e jurídicos que passam a ser expostos.

Aduz a Impugnante que as especificações contidas no Termo de Referência reproduzem características exclusivas do modelo comercial *Can-Am Defender*, ferindo os princípios da isonomia e da ampla competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Contudo, cumpre esclarecer que a indicação do termo "Defender" constante no Termo de Referência foi utilizada de forma estritamente subsidiária e exemplificativa. O termo atua única e exclusivamente como padrão de referência de qualidade, porte e desempenho de mercado, prática esta expressamente autorizada pelo art. 43, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a menção a marcas de referência como forma de orientar o fornecedor.

Ademais, resta sanada qualquer dúvida interpretativa quanto ao suposto caráter restritivo das cláusulas descritivas, ficando ratificado por este órgão técnico que as exigências do Termo de Referência devem ser interpretadas como requisitos operacionais mínimos e máximos para viabilizar a atuação da Defesa Civil na topografia do Município de Cajamar, a saber:

- Capacidade de Tração e Motor: Necessidade de motorização com torque mínimo de 70 lb-ft e potência mínima de 30 cv, essencial para o adequado transporte de pessoal e cargas em terrenos com inclinação acentuada;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- Sistema de Transmissão: Tipo CVT com redução (Low), indispensável para a realização de reboques de até 1.134 kg em cenários de salvamento, sem o risco de superaquecimento do conjunto mecânico;
- Dimensões: A largura indicada em edital configura um limite máximo operacional para permitir a passagem segura em trilhas estreitas e acessos restritos do município, onde viaturas convencionais não possuem condições de transitar;
- Modelos de Referência: O mercado nacional dispõe de múltiplos modelos que preenchem plenamente tais requisitos mínimos, tais como o *Can-Am Defender*, o *Polaris Ranger*, ou qualquer outro modelo equivalente ou superior de demais fabricantes (inclusive a linha citada pela Impugnante), desde que cumpra os parâmetros de desempenho, segurança (cabine ROPS) e capacidades técnicas estipuladas no certame.

Portanto, resta demonstrado que o edital não veda marcas nem direciona o objeto, mas sim estabelece o nível de eficiência e segurança necessário para a execução das atividades de proteção e defesa civil. A interpretação clara das metas operacionais afasta o alegado vício de direcionamento e mantém hígido o certame.

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, com fulcro nos esclarecimentos técnicos desta Secretaria e nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, julgamos **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa FORTRAC VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, mantendo-se o edital em seus exatos termos.

Esclarece-se a todas as licitantes que o certame permanece inteiramente aberto à participação de todas as marcas e modelos cujos produtos atendam de forma integral aos parâmetros mínimos de desempenho descritos no Termo de Referência e ratificados nesta decisão.

Atenciosamente,

Luiz Fabiano Cordeiro Galvão

Subsecretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

Leandro Morette Arantes

Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade